



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

Recebi em:

01/06/2026

às 08:46

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 001, DE 18 DE MAIO DE 2026

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA

Projeto Nº 001 / 2026 ☒ Aprovado

☐ Apto com Alteração ☐ Reprovado

Votos \_\_\_\_\_ X \_\_\_\_\_

Em 02 / 06 / 2026

1ª Secretária

Dispõe sobre a Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Estreito, referente à data-base de janeiro de 2026, e dá outras providências.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pelo art. 35, inciso III, e art. 47, inciso II, ambos da Lei Orgânica do Município, em conformidade com o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, art. 19, inciso X, da Constituição do Estado do Maranhão, art. 19, Parágrafo único, da Lei Municipal nº 128, de 17 de março de 2025, e o art. 41 da Lei Municipal nº 146, de 10 de dezembro de 2025, submete ao Plenário o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica concedida, a título de Revisão Geral Anual de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, o art. 19, inciso X, da Constituição do Estado do Maranhão, o art. 81, X, da Lei Orgânica do Município de Estreito, o Parágrafo único do art. 19 da Lei Municipal nº 128, de 17 de março de 2025, e o art. 41 da Lei Municipal nº 146, de 10 de dezembro de 2025, a recomposição da remuneração dos servidores públicos efetivos da Câmara Municipal de Estreito, com data-base em 1º de janeiro de 2026.

§ 1º A revisão geral anual de que trata o caput corresponderá à variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, índice oficial de inflação do Brasil, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2025, equivalente a 4,26%.

§ 2º O percentual de que trata o § 1º será aplicado, de forma linear e sem distinção de índices, sobre os vencimentos básicos dos cargos efetivos constantes dos Anexos I e V da Lei Municipal nº 146, de 10 de dezembro de 2025.

**Art. 2º** As tabelas de vencimentos dos servidores integrantes do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração da Câmara Municipal de Estreito, instituído pela Lei Municipal nº 146, de 10 de dezembro de 2025, ficam reajustadas, a contar de 1º de janeiro de 2026, pelo mesmo percentual indicado no § 1º do art. 1º desta Lei.

Recebi em  
08/06/26  
Karyl Figueira

AF

BV

[Signature]

[Signature]





**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO**

§ 1º As novas tabelas de vencimentos, já com a revisão geral anual aplicada, passam a integrar esta Lei como Anexo Único.

§ 2º A concessão da revisão geral anual de que trata esta Lei não implica aumento real de remuneração, destinando-se exclusivamente à recomposição do poder aquisitivo dos vencimentos, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

**Art. 3º** As diferenças decorrentes da aplicação da revisão geral anual, relativamente aos vencimentos devidos a partir de janeiro de 2026 até o mês imediatamente anterior ao da efetiva implantação desta Lei na folha de pagamento, serão pagas retroativamente aos servidores abrangidos, observadas as seguintes regras:

I – serão apuradas as diferenças entre os valores que deveriam ter sido pagos a partir de 1º de janeiro de 2026, já com a revisão geral anual aplicada, e os valores efetivamente pagos em cada mês;

II – sobre as diferenças de que trata este artigo incidirão, quando couber, os reflexos legais em férias, terço constitucional de férias, gratificação natalina (13º salário) e demais vantagens calculadas sobre o vencimento básico, nos termos da legislação municipal vigente.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação própria consignada no orçamento vigente da Câmara Municipal de Estreito, podendo ser suplementadas, se necessário, na forma da legislação em vigor.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026.

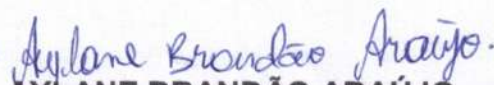
**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Estreito, 18 de maio de 2026.

  
**HELISMAR MOREIRA DE FREITAS**  
Presidente

  
**LUIZ PEREIRA DE ARAÚJO NETTO**  
Vice-Presidente

  
**JOZIEL SÁ DE SOUZA**  
Primeiro-Secretário

  
**AYLANE BRANDÃO ARAÚJO**  
Segunda-Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA  
Projeto Nº 001/2026 ☒ Aprovado  
☐ Apto com Alterção ☐ Reprovado  
Votos \_\_\_\_\_ X  
Em 02 / 06 / 2026  
[Assinatura]  
1ª Secretária



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

Recebi em:  
01 / 06 / 2026  
[Assinatura] às 08:46

### JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 001/2026

Senhoras e Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei visa atender ao disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, no art. 19, inciso X, da Constituição do Estado do Maranhão, no art. 23, § 4º, da Lei Orgânica do Município de Estreito, no art. 19, Parágrafo único, da Lei Municipal nº 128, de 17 de março de 2025, e no art. 41 da Lei Municipal nº 146/2025 (PCCR dos Servidores da Câmara Municipal de Estreito), que estabelecem o direito à revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, sempre na mesma data, sem distinção de índices.

A medida assegura a recomposição do poder aquisitivo dos servidores, garantindo que suas remunerações acompanhem a variação inflacionária oficialmente apurada. A não observância desse direito constitucional pode gerar instabilidade jurídica.

A legislação vigente, em especial o art. 19, Parágrafo único, da Lei Municipal nº 128/2025, e o art. 41 da Lei nº 146/2025, já fixam o mês de janeiro como data-base para a revisão anual dos servidores efetivos desta Casa, determinando que o reajuste corresponda à inflação acumulada nos últimos 12 meses, apurada pelo IBGE.

Conforme dados oficiais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o índice oficial de inflação do Brasil, acumulou variação de 4,26% no período de janeiro a dezembro de 2025 ( fonte: <https://www.ibge.gov.br/explica/inflacao.php> ). Esse percentual traduz a perda real do poder de compra dos salários, impondo ao Poder Legislativo a adoção de providências para restabelecer o equilíbrio econômico da remuneração dos servidores.

É necessário ressaltar que os servidores não podem suportar, indefinidamente, perdas salariais decorrentes de inflação não reposta, sob pena de afronta ao princípio da irredutibilidade remuneratória e de desvalorização do serviço público. Ademais, o atraso na revisão anual compromete o cumprimento dos princípios constitucionais da legalidade, da eficiência e da moralidade administrativa, podendo

[Assinatura]

[Assinatura]





**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO**

ainda gerar passivos trabalhistas relevantes, com pagamento futuro de diferenças acrescidas de juros e correção monetária, em evidente prejuízo às finanças públicas.

Nesse contexto, o Projeto de Lei apresentado promove a recomposição remuneratória dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Estreito, mediante a aplicação linear do índice de 4,26% sobre os vencimentos básicos dos cargos constantes dos Anexos I e V da Lei nº 146/2025, com a devida atualização das tabelas remuneratórias. Os efeitos financeiros ficam fixados a partir de 1º de janeiro de 2026, em consonância com a data-base já estabelecida no ordenamento jurídico municipal.

O texto também prevê o pagamento das diferenças salariais não recebidas entre janeiro de 2026 e a entrada em vigor da lei, assegurando a correção integral dos valores devidos e a incidência dos reflexos legais sobre férias, 13º salário e demais vantagens vinculadas à remuneração, de forma a recompor integralmente os direitos dos servidores afetados.

As despesas decorrentes da aprovação desta lei serão suportadas por dotações orçamentárias já existentes, com possibilidade de suplementação, se necessário, em estrita observância às normas de responsabilidade fiscal. Dessa forma, garante-se que a implementação do reajuste ocorra de maneira planejada, responsável e compatível com a capacidade financeira do Município, evitando qualquer impacto fiscal descontrolado.

A aprovação deste Projeto de Lei representa medida de relevante alcance social e econômico, pois contribui para a valorização dos servidores públicos da Câmara Municipal de Estreito, fortalece a motivação e a qualidade do serviço prestado à população e movimenta a economia local por meio do *incremento da massa salarial em circulação*.

Após a publicação da lei, as tabelas remuneratórias atualizadas constantes do Anexo Único serão encaminhadas à Diretoria Administrativa da Câmara Municipal, a fim de viabilizar de imediato os devidos registros e a correta execução da folha de pagamento, assegurando a efetividade da revisão geral anual.



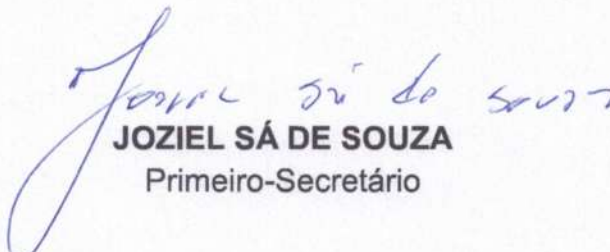
**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO**

Diante da urgência, em razão das perdas acumuladas desde janeiro de 2026, e do claro imperativo legal e constitucional, conclama-se os nobres parlamentares a aprovarem este Projeto de Lei, pois trata-se de medida tecnicamente adequada, financeiramente responsável e socialmente justa, essencial para assegurar a recomposição do poder aquisitivo dos servidores e fortalecer o serviço público municipal.

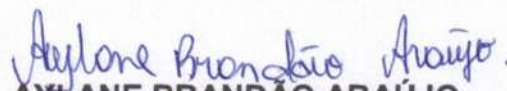
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Estreito, 18 de maio de 2026.

  
**HELISMAR MOREIRA DE FREITAS**  
Presidente

  
**LUIZ PEREIRA DE ARAÚJO NETTO**  
Vice-Presidente

  
**JOZIEL SÁ DE SOUZA**  
Primeiro-Secretário



  
**AYLANE BRANDÃO ARAÚJO**  
Segunda-Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA  
Projeto Nº 001/2026 ☒ Aprovado  
☐ Apto com Alteração ☐ Reprovado  
Votos 02 / 06 / 2026  
Em 02 / 06 / 2026  
1ª Secretária



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

PARECER Nº 012/2026

**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, ASSUNTOS MUNICIPAIS E REDAÇÃO FINAL**, sobre o Projeto de Lei legislativo nº 001, de 18 de maio de 2026.

**EMENTA:** “Dispõe sobre a Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Estreito, referente à data-base de janeiro de 2026, e dá outras providências.”

**MÉRITO:** Conforme determina o Regimento Interno desta casa em seu artigo 66, cumpre a esta Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnicas legislativas de todas as propostas e projetos de leis, para efeito de admissibilidade e tramitação.

**RELATÓRIO:** Chegou a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final o **Projeto de Lei Legislativo nº 001, de 18 de maio de 2026**, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Estreito, que concede revisão geral anual da remuneração dos servidores efetivos da Câmara Municipal, com data-base em 1º de janeiro de 2026 (art. 1º), com base na inflação oficial do Brasil, variação acumulada do IPCA no período de 1º/01 a 31/12/2025, equivalente a 4,26%, a ser aplicada de forma linear sobre os vencimentos básicos dos cargos efetivos constantes dos Anexos I e V da Lei Municipal nº 146/2025 (§§ 1º e 2º do art. 1º).

Consta dos autos a **Declaração do Ordenador de Despesa**, firmada pelo Presidente da Câmara, nos termos do art. 16, II, da Lei Complementar nº 101/2000, atestando a adequação orçamentária e financeira do projeto à Lei Orçamentária Anual, bem como a compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

É o relatório.



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

**ANÁLISE:**

**Da competência e iniciativa:** A matéria trata da **revisão geral anual da remuneração dos servidores efetivos da Câmara Municipal**, com reflexos na estrutura remuneratória do PCCR do Legislativo.

Nos termos do art. 47, II, da Lei Orgânica do Município de Estreito, e do art. 25, I, do Regimento Interno da Câmara, é de competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa de leis que disponham sobre a fixação e alteração da remuneração dos servidores do Poder Legislativo Municipal.

O projeto em exame é expressamente subscrito pela **Mesa Diretora**, o que atende à exigência de iniciativa privativa, não havendo vício de origem.

**Da compatibilidade constitucional e orgânica:** O projeto encontra amparo nas seguintes normas:

- **Constituição Federal**, art. 37, X: assegura revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, sem distinção de índices, sempre na mesma data;
- **Constituição do Estado do Maranhão**, art. 19, X: reproduz o comando da revisão geral anual;
- **Lei Orgânica do Município de Estreito**, art. 81, X, e art. 23, § 4º: asseguram revisão geral anual dos servidores municipais;
- **Lei Municipal nº 128/2025** (Regime Jurídico dos Servidores do Poder Legislativo), art. 19, parágrafo único: fixa o mês de janeiro como data-base anual dos servidores efetivos da Câmara, vinculando a revisão ao índice inflacionário oficial;
- **Lei Municipal nº 146/2025** (PCCR da Câmara), art. 41: reafirma a data-base e a forma de apuração da revisão geral anual.

O projeto, ao tomar como base o índice inflacionário oficial de 4,26% (IPCA) acumulado de janeiro a dezembro de 2025; aplicar o índice de forma linear sobre todos





**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO**

os cargos efetivos, e limitar-se à recomposição do poder aquisitivo, sem aumento real, enquadra-se perfeitamente no modelo de **revisão geral anual** previsto nas normas constitucionais, orgânicas e infraconstitucionais acima citadas.

Não há afronta aos princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da isonomia ou da responsabilidade fiscal, especialmente porque a revisão é geral, anual, na mesma data e sem distinção de índices; não há criação de vantagens novas, gratificações ou reclassificações de cargos; e o texto declara expressamente tratar-se de recomposição inflacionária.

**Do pagamento de diferenças retroativas:** O art. 3º do projeto prevê o pagamento retroativo das diferenças salariais devidas desde 1º de janeiro de 2026 até o mês anterior à implantação da lei.

Do ponto de vista jurídico, trata-se de correção de ação do próprio Poder Legislativo em implementar a revisão na data-base já prevista em lei. Não há concessão de retroatividade para exercício anterior, mas apenas recomposição dentro do mesmo exercício financeiro.

O pagamento das diferenças decorre diretamente da natureza da revisão geral anual, sob pena de violação ao princípio da irredutibilidade remuneratória.

A compatibilidade desse dispositivo com a **Lei de Responsabilidade Fiscal** e com o art. 131 da Lei Orgânica será examinada com maior profundidade pela Comissão de Finanças e Orçamento, mas não se identifica, em tese, ilegalidade intrínseca no comando normativo.

**Da técnica legislativa e redação:** O projeto tem ementa adequada, clara e condizente com o conteúdo; traz fundamentação legal explícita no preâmbulo e no art. 1º; organiza a matéria em artigos, parágrafos e incisos bem estruturados; utiliza terminologia compatível com a legislação vigente (revisão geral anual, vencimento básico, PCCR, data-base, etc.); e prevê cláusula de vigência.





ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

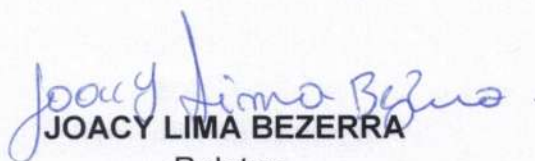
Do ponto de vista da **técnica legislativa** e da **correção gramatical**, não se constata vícios que comprometam a clareza, a lógica interna ou a aplicabilidade do texto.

**VOTO DO RELATOR:** Diante do exposto, este Relator entende que o **Projeto de Lei Legislativo nº 001/2026** é **constitucional**; é **legal**; é **compatível** com a Lei Orgânica do Município de Estreito; observa o **Regimento Interno** da Câmara Municipal; e apresenta **técnica legislativa adequada**.

Assim, **voto pela APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Legislativo nº 001/2026, de iniciativa da Mesa Diretora, **sem emendas** por esta Comissão, recomendando seu encaminhamento à Comissão de Finanças e Orçamento para análise do impacto orçamentário e financeiro.

É esse o parecer para a apreciação dos demais membros da Comissão.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 02 de junho de 2026.

  
JOACY LIMA BEZERRA  
Relator



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

**CONCLUSÃO E VOTO DA COMISSÃO:** A Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final, após examinar o Projeto de Lei Legislativo nº 001/2026 e a fundamentação constante da análise e do VOTO DO RELATOR, aprova integralmente as conclusões por ele apresentadas. Reconhece-se que o projeto é constitucional, legal, compatível com a Lei Orgânica do Município e com o Regimento Interno, observando ainda a técnica legislativa adequada, notadamente quanto à revisão geral anual e ao pagamento das diferenças retroativas dentro do mesmo exercício financeiro.

Dessa forma, a Comissão acompanha o Relator e **VOTA PELA APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Legislativo nº 001/2026, conforme se encontra, recomendando seu encaminhamento à Comissão de Finanças e Orçamento para análise do impacto orçamentário e financeiro.

É esse o nosso parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 02 de junho de 2026.

**LUIZ PEREIRA DE ARAÚJO NETTO**

Presidente

**JOACY LIMA BEZERRA**

Relator

**ANALDINEY BRITO NOLETO**

Membro

**REGINALVA ALVES PEREIRA DOS SANTOS**

Membro

**AYLANE BRANDÃO ARAÚJO**

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA  
Projeto Nº 001/2026 ☒ Aprovado  
☐ Apto com Alterção ☐ Reprovado  
Votos \_\_\_\_\_ X  
Em 02 / 06 / 2026  
[Assinatura]  
1ª Secretária



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

PARECER Nº 013/2026

**DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, OBRAS PUBLICAS, PLANEJAMENTO E PATRIMÔNIO**, sobre o Projeto de Lei legislativo nº 001, de 18 de maio de 2026.

**EMENTA:** “Dispõe sobre a Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Estreito, referente à data-base de janeiro de 2026, e dá outras providências.”

**MÉRITO:** Nos termos do art. 67 do Regimento Interno, compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar, obrigatoriamente, sobre proposições que alterem a despesa ou a receita do Município (inciso V); proposições que acarretam responsabilidades ao erário municipal (inciso VI); e fixação ou aumento dos vencimentos do funcionalismo público (inciso VII).

O projeto em exame altera a despesa de pessoal da Câmara Municipal, ao reajustar a remuneração dos servidores efetivos e determinar o pagamento de diferenças retroativas, inserindo-se, portanto, na esfera de competência desta

**RELATÓRIO:** Veio a esta Comissão de Finanças e Orçamento o **Projeto de Lei Legislativo nº 001/2026**, oriundo da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Estreito, já apreciado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que propõe:

- a concessão de Revisão Geral Anual (RGA) da remuneração dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Estreito, com data-base em 1º de janeiro de 2026, no percentual de 4,26%, correspondente à inflação oficial do Brasil, variação acumulada do IPCA de janeiro a dezembro de 2025, apuradas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, devendo ser aplicada sobre os vencimentos básicos dos cargos efetivos do PCCR (Lei nº 146/2025);

*Recali em 08/06/2026*  
*[Assinatura]*

*[Assinatura]*



**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO**

- a atualização das tabelas de vencimentos do PCCR, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026;
- o pagamento das diferenças retroativas entre os valores que deveriam ter sido pagos desde janeiro de 2026 e aqueles efetivamente pagos, com reflexos legais em férias, 13º salário e demais vantagens.

Constam dos autos, como peças relevantes para esta Comissão:

a) **Relatório de Gestão Fiscal (RGF) – 2º semestre de 2025**, da Câmara de Vereadores de Estreito – MA, demonstrando:

- Receita Corrente Líquida (RCL): R\$ 203.896.899,32;
- RCL ajustada para cálculo dos limites de pessoal: R\$ 196.249.456,32;
- Despesa Total com Pessoal (DTP) do Legislativo (últimos 12 meses): R\$ 3.595.211,69;
- Percentual da DTP sobre a RCL ajustada: 1,83%;
- Limite máximo de despesa de pessoal do Legislativo (art. 20, III, "a", LRF): 6,00% da RCL ajustada;
- Limite prudencial: 5,70%;
- Limite de alerta: 5,40%.

b) **Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar**, evidenciando que, em 31/12/2025, a disponibilidade de caixa líquida e o saldo de restos a pagar eram nulos, sem registro de trajetória de retorno por excesso de despesa com pessoal.

c) **Declaração do Ordenador de Despesa**, datada de 1º de junho de 2026, pela qual o Presidente da Câmara atesta, nos termos do art. 16, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que as despesas decorrentes do Projeto de Lei nº 001/2026 possuem adequação orçamentária e financeira à Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

É o relatório.





ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

**ANÁLISE:** A despesa decorrente do projeto configura despesa obrigatória de caráter continuado, na medida em que é necessária para cumprir regra legal já existente (revisão geral anual prevista na Lei nº 128/2025 e na Lei nº 146/2025), que estão em obediência à Constituição Federal (Art. 37, X), incidindo sobre a folha de pagamento de servidores efetivos, com efeitos que se projetam para exercícios subsequentes.

A **Lei Orgânica do Município**, em seu art. 131, estabelece que a despesa com pessoal ativo e inativo não pode ultrapassar os limites da lei complementar federal; e que a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal, exige prévia dotação orçamentária suficiente, e, autorização específica na LDO, quando for o caso.

A **Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)**, por sua vez, em seu art. 16, II, exige, para despesa obrigatória de caráter continuado, a declaração do ordenador de despesa quanto à adequação orçamentária à LOA e à compatibilidade com o PPA e a LDO.

A documentação acostada aos autos comprova que esses requisitos formais foram observados.

**Limites de despesa com pessoal (LRF):** Com base no RGF (2º semestre de 2025):

- RCL ajustada para cálculo dos limites de pessoal: R\$ 196.249.456,32;
- DTP do Poder Legislativo: R\$ 3.595.211,69;
- Percentual de DTP: 1,83%.

Comparando-se com o limite de 6,00% fixado pelo art. 20, III, "a", da LRF, observa-se que:

- a Câmara Municipal utiliza **menos de um terço** do limite legal;
- não há registro de extrapolação do limite de alerta ou prudencial;



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

- não há trajetória de retorno por excesso de despesa com pessoal.

Em outras palavras, **há ampla margem** para absorver o efeito da revisão geral anual de 4,26% sobre a folha de pessoal da Câmara, sem risco de violação aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ainda que o índice de 4,26% incida sobre toda a massa salarial dos servidores efetivos do Legislativo, é evidente que esse acréscimo, em termos proporcionais, manterá o percentual de despesa de pessoal do Legislativo muito abaixo do limite de 6,00% da RCL ajustada.

**Adequação orçamentária e financeira:** A Declaração do Ordenador de Despesa afirma que há **dotação orçamentária suficiente** na LOA vigente para suportar a revisão geral anual dos servidores da Câmara e que a despesa é compatível com o PPA e com a LDO.

Cabe a esta Comissão, com base nos documentos disponíveis, verificar a plausibilidade dessa declaração.

Considerando que o PCCR da Câmara (Lei nº 146/2025) já previa a data-base de janeiro para revisão anual; que a LOA 2026 foi elaborada após a aprovação dessa lei; e que a Revisão Geral Anual ora proposta limita-se a recompor a inflação do período de referência, sem aumento real, é razoável concluir que a folha de pagamento de 2026 já foi planejada considerando a necessidade de recomposição inflacionária; e que eventual insuficiência pontual de dotação poderá ser sanada por meio de crédito suplementar, nos termos do art. 4º do próprio projeto, observadas as autorizações constantes da LOA e da LDO.

Do ponto de vista financeiro, o RGF (Relatório de Gestão Fiscal), demonstra que a despesa de pessoal do Legislativo apresenta percentual confortável; e que não há indicadores de desequilíbrio fiscal estrutural no âmbito da Câmara Municipal.





ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

Portanto, **não se identifica incompatibilidade** entre a despesa proposta e a capacidade orçamentária e financeira do Poder Legislativo Municipal.

**Pagamento de diferenças retroativas:** O art. 3º do projeto determina o pagamento das diferenças salariais devidas desde 1º de janeiro de 2026 até o mês imediatamente anterior à implantação da lei na folha de pagamento, com reflexos em férias, 13º e demais vantagens.

Sob a ótica desta Comissão, os principais pontos a observar são:

a) **Temporalidade:**

- As diferenças referem-se a período dentro do mesmo exercício financeiro (2026).
- Não se trata de reconhecimento de passivo de exercícios anteriores, o que poderia atrair regime jurídico mais restritivo.

b) **Previsão orçamentária:**

- As diferenças devem ser suportadas pelas dotações de pessoal previstas na LOA, complementadas, se necessário, por créditos suplementares.
- A Lei de Responsabilidade Fiscal não veda o pagamento de diferenças retroativas decorrentes de revisão geral anual, desde que observados os limites de despesa com pessoal e a disponibilidade orçamentária.

Conclui-se que o pagamento das diferenças retroativas **é juridicamente possível e financeiramente viável**.

**VOTO DO RELATOR:** À vista do exposto, este Relator conclui que:

1º) - a **despesa de pessoal** decorrente do Projeto de Lei Legislativo nº 001/2026 é **compatível** com os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal;



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

2º) - há **adequação orçamentária e financeira** formalmente atestada pelo Ordenador de Despesa, em consonância com o art. 16, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal e com o art. 131 da Lei Orgânica;

3º) - o índice de 4,26% representa mera **recomposição inflacionária**, sem aumento real, em cumprimento a normas constitucionais e locais sobre revisão geral anual;

4º) - o pagamento de diferenças retroativas dentro do mesmo exercício é **financeiramente viável**.

Dessa forma, **voto pela APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Legislativo nº 001/2026, **sem emendas por esta Comissão**.

É esse o parecer para a apreciação dos demais membros da Comissão.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 02 de junho de 2026.

PEDRO SÉRGIO ROCHA PACHÊCO  
Relator





ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

**CONCLUSÃO E VOTO DA COMISSÃO:** A Comissão de Orçamento e Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio, após análise do voto do Relator e dos documentos que instruem o Projeto de Lei Legislativo nº 001/2026, **acata integralmente** o entendimento por ele firmado, ratificando que:

1) a despesa de pessoal decorrente da proposta é compatível com os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, mantendo o percentual de gasto do Poder Legislativo muito abaixo do limite legal de 6,00% da Receita Corrente Líquida ajustada;

2) encontra-se atendido o requisito de adequação orçamentária e financeira, formalmente declarado pelo Ordenador de Despesa, em consonância com o art. 16, II, da Lei Complementar nº 101/2000 e com o art. 131 da Lei Orgânica do Município;

3) o índice de 4,26% corresponde exclusivamente à recomposição inflacionária, sem aumento real de remuneração, em cumprimento às normas constitucionais e locais sobre Revisão Geral Anual;

4) o pagamento das diferenças retroativas, restrito ao exercício de 2026, é juridicamente possível e financeiramente viável.

Diante disso, a Comissão de Orçamento e Finanças, **VOTA PELA APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Legislativo nº 001/2026, nos termos do voto do Relator.

É esse o nosso parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 02 de junho de 2026.

**RHAYAN RODRIGUES DE SOUSA SILVA**

Presidente

**LUIZ PEREIRA DE ARAÚJO NETTO**

Membro

**PEDRO SÉRGIO ROCHA PACHÊCO**

Relator

**ANALDINEY BRITO NOLETO**

Membro

**JOZIEL SÁ DE SOUZA**

Membro



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO  
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 152, DE 03 DE JUNHO DE 2026

*Dispõe sobre a Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Estreito, referente à data-base de janeiro de 2026, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Estreito, por seus representantes legais, aprovou, e eu, na forma do art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica concedida, a título de **Revisão Geral Anual** de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, o art. 19, inciso X, da Constituição do Estado do Maranhão, o art. 81, X, da Lei Orgânica do Município de Estreito, o Parágrafo único do art. 19 da Lei Municipal nº 128, de 17 de março de 2025, e o art. 41 da Lei Municipal nº 146, de 10 de dezembro de 2025, a recomposição da remuneração dos **servidores públicos efetivos da Câmara Municipal de Estreito**, com data-base em **1º de janeiro de 2026**.

§ 1º A revisão geral anual de que trata o caput corresponderá à variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, índice oficial de inflação do Brasil, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2025, equivalente a 4,26%.

§ 2º O percentual de que trata o § 1º será aplicado, de forma linear e sem distinção de índices, sobre os **vencimentos básicos** dos cargos efetivos constantes dos Anexos I e V da Lei Municipal nº 146, de 10 de dezembro de 2025.

**Art. 2º** As tabelas de vencimentos dos servidores integrantes do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração da Câmara Municipal de Estreito, instituído pela Lei Municipal nº 146, de 10 de dezembro de 2025, ficam **reajustadas**, a contar de **1º de janeiro de 2026**, pelo mesmo percentual indicado no § 1º do art. 1º desta Lei.

§ 1º As novas tabelas de vencimentos, já com a revisão geral anual aplicada, passam a integrar esta Lei como **Anexo Único**.

*Realizada em 08/06/2026*  
*Karl*





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO  
GABINETE DO PREFEITO



§ 2º A concessão da revisão geral anual de que trata esta Lei **não implica aumento real de remuneração**, destinando-se exclusivamente à recomposição do poder aquisitivo dos vencimentos, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

**Art. 3º** As diferenças decorrentes da aplicação da revisão geral anual, relativamente aos vencimentos devidos a partir de **janeiro de 2026** até o mês imediatamente anterior ao da **efetiva implantação desta Lei na folha de pagamento**, serão pagas **retroativamente** aos servidores abrangidos, observadas as seguintes regras:

I – serão apuradas as diferenças entre os valores que **deveriam ter sido pagos** a partir de 1º de janeiro de 2026, já com a revisão geral anual aplicada, e os valores **efetivamente pagos** em cada mês;

II – sobre as diferenças de que trata este artigo incidirão, quando couber, os **reflexos legais** em férias, terço constitucional de férias, gratificação natalina (13º salário) e demais vantagens calculadas sobre o vencimento básico, nos termos da legislação municipal vigente.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação própria consignada no orçamento vigente da Câmara Municipal de Estreito, podendo ser suplementadas, se necessário, na forma da legislação em vigor.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município e no Diário dos Municípios da FAMEM (Federação dos Municípios do Estado do Maranhão), **produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, em 03 de junho de 2026.

**LEOARREN TÚLIO DE SOUSA CUNHA**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO**

**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA**

**Declaro**, em cumprimento ao disposto no inciso II, artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, que as despesas objeto do **Projeto de Lei Legislativo nº 001, de 18 de maio de 2026** *que dispõe sobre a Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Estreito, referente à data-base de janeiro de 2026, e dá outras providências*, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Estreito/MA, 01 de junho de 2026.

**Helismar Moreira de Freitas**  
Presidente da Câmara Municipal

**RICARDO MOTA DA SILVA MARTINS**  
PROC. ADJ. DO MUN. DE ESTREITO-MA  
Portaria Nº 008/2025  
Estreito-Ma

*Recebido em 08/06/2026  
às 13h40*





ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

RICARDO MOTA DA SILVA MARTINS  
PROC. ADJ. DO MUN. DE ESTREITO-MA  
Portaria N° 008/2025  
Estreito-Ma  
Recebido em 08/06/2025  
25 13:10

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA DESPESA  
COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO**

Em cumprimento ao disposto nos Art. 16 e 21 da LC nº 101/2000 e Art. 169 da Constituição Federal, e considerando a compatibilidade com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual vigentes, segue o Relatório com estudo de impacto orçamentário-financeiro referente ao **Projeto de Lei Legislativo nº 001, de 18 de maio de 2026** que dispõe sobre a Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Estreito, referente à data-base de janeiro de 2026, e dá outras providências.

Nos quadros a seguir demonstramos o comportamento da Receita Corrente Líquida e da Despesa com Pessoal no exercício em que o aludido Projeto de Lei deva entrar em vigor e nos dois subsequentes:

Quadro1

| CÁLCULO DO IMPACTO NA DESPESA COM PESSOAL                                            |               |
|--------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| DESCRIÇÃO                                                                            | VALOR (R\$)   |
| Vencimentos                                                                          | R\$ 1.533,25  |
| Encargos previdenciários (17,4%) – Lei Federal nº 14.973, de 16 de setembro de 2024. | R\$ 266,78    |
| <b>TOTAL ANUAL DE VENCIMENTOS</b>                                                    | 20.392,22     |
| <b>TOTAL ANUAL C/ CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL</b>                           | R\$ 23.940,40 |

Quadro 2-a

|                                                                |            |                    |
|----------------------------------------------------------------|------------|--------------------|
| <b>Despesa total com pessoal<br/>(RGF 2º semestre de 2025)</b> | R\$        | R\$ 3.545.211,69   |
|                                                                | RCL        | R\$ 196.249.456,32 |
|                                                                | % s/ a RCL | 1,83%              |

Obs.: c/ contribuição previdenciária patronal

Quadro 2-b

|                                                               |                  |                  |
|---------------------------------------------------------------|------------------|------------------|
| <b>Despesa com folha de pagamento<br/>(Exercício de 2025)</b> | R\$              | R\$ 3.181.324,16 |
|                                                               | DUODÉCIMO        | R\$ 6.015.240,00 |
|                                                               | % s/ o duodécimo | 50,89%           |



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO**

Quadro 3 (Art. 20, III, a, da LRF)

| <b>PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b> |                    |                 |                    |                 |                    |                 |
|-------------------------------------------------------------|--------------------|-----------------|--------------------|-----------------|--------------------|-----------------|
| <b>Exercício</b>                                            | <b>2026</b>        |                 | <b>2027</b>        |                 | <b>2028</b>        |                 |
| <b>RCL</b>                                                  | R\$ 206.061.929,14 |                 | R\$ 216.365.025,59 |                 | R\$ 227.183.276,87 |                 |
| <b>Despesa com Pessoal</b>                                  | <b>valor</b>       | <b>% s/ RCL</b> | <b>valor</b>       | <b>% s/ RCL</b> | <b>valor</b>       | <b>% s/ RCL</b> |
|                                                             | R\$ 4.209.993,59   | 2,04%           | R\$ 4.559.904,09   | 2,11%           | R\$ 4.787.899,30   | 2,11%           |

Quadro 4 (Artigo 29-A, § 1º, da CF)

| <b>PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE O DUODÉCIMO</b> |                  |                       |                  |                       |                  |                       |
|----------------------------------------------|------------------|-----------------------|------------------|-----------------------|------------------|-----------------------|
| <b>Exercício</b>                             | <b>2026</b>      |                       | <b>2027</b>      |                       | <b>2028</b>      |                       |
| <b>Duodécimo</b>                             | R\$ 6.616.764,00 |                       | R\$ 6.700.000,00 |                       | R\$ 7.000.000,00 |                       |
| <b>Despesa com Pessoal</b>                   | <b>valor</b>     | <b>% s/ duodécimo</b> | <b>valor</b>     | <b>% s/ duodécimo</b> | <b>valor</b>     | <b>% s/ duodécimo</b> |
|                                              | R\$ 3.589.062,65 | 54,22%                | R\$ 3.768.515,78 | 56,25%                | R\$ 3.956.941,57 | 56,53%                |

A despesa com pessoal no quadro 2 e quadro 3 inclui encargos previdenciários, gratificação natalina (13º salário) e adicional de 1/3º de férias constitucional. Os dados apurados foram extraídos do Relatório de Gestão Fiscal referente ao 2º semestre de 2025 e da memória de cálculo, anexos.

A RCL projetada no quadro 3 baseia-se na previsão conservadora de crescimento de 5% a cada ano conforme as projeções do Poder Executivo. A projeção do Duodécimo constante no quadro 4 considerou as estimativas demonstradas no Projeto de Plano Plurianual 2026-2029 (PL nº 007, de 11 de agosto de 2025), encaminhado pelo Poder Executivo.

Já a despesa com pessoal segue com a estimativa de aumento nominal de 5% a cada ano como média de revisão geral anual aos servidores efetivos. Registre-se que a contribuição previdenciária patronal incide sobre a RCL para fins de apuração do índice de despesa com pessoal, porém não incide sobre o duodécimo para fins de comprometimento com folha de pagamento. Insta mencionar que no exercício de 2027 a contribuição previdenciária patronal somada ao GIL RAT Ajustado passa ser 21%, informação considerada nesta projeção.



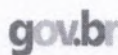


**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO**

Vale destacar que os valores e percentuais aqui demonstrados são estimados, podendo sofrer variações durante o período de execução.

Diante do exposto, conclui-se que a implementação do Projeto de Lei supracitado gera impacto absorvível pelo Orçamento da Câmara Municipal, com disponibilidade orçamentária e financeira; encontra-se compatível com as Leis Orçamentárias vigentes; atende às normas fiscais dispostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal e está em consonância com a Constituição Federal.

Estreito/MA, 01 de junho de 2026.



Documento assinado digitalmente  
**JORGE HENRIQUE RIBEIRO GUERRA**  
Data: 01/06/2026 13:55:30-0300  
Verifique em <https://validar.jti.gov.br>

---

**Jorge Henrique Ribeiro Guerra**  
**Contador**  
CRC MA: 013929/O-6